# COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 09/06/14
Kleida S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio às Sessões

**PARECER Nº 265 ,DE 2014**

**PROJETO DE LEI Nº 61, DE 2014.**

Altera Dispositivos da Lei Municipal nº 6.007, de 2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Cascavel, e dá outras providências.

**Autor do Projeto**: Vereadores membros da Mesa Diretora.

**Parecer Favorável.**

## I. DA FUNDAMENTAÇÃO

Foi colocado para apreciação da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei nº 61, de 2014, que aumenta o número de vagas dos cargos de Guarda Patrimonial, Agente de Segurança e Assistente de Áudio e Vídeo no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, por meio da Lei Municipal nº 6.007, de 2012.

Com base no art. 37, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, a Comissão exarou parecer em conjunto na presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, exaram seu parecer.

## II – PARECER DA COMISSÃO

Cabe a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, segundo o art. 39 do Regimento Interno desta Casa de Leis, analisar a admissibilidade das proposições quanto à sua adequação orçamentária e financeira e que de alguma forma tragam responsabilidade para o erário público.

Verificando os aspectos orçamentários e financeiros, bem como, se a matéria atende aos preceitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, os Vereadores que compõem a comissão entendem que há irregularidades na apresentação dos impactos orçamentários e financeiros com Despesa de Pessoal que tal projeto irá ocasionar.

O referido Projeto apresenta planilhas gerais em relação à despesa total com pessoal da Câmara Municipal, não identificando e nem apresentando quais serão os gastos e impactos, que o aumento do número de vagas irão causar no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, gerando dúvidas e indo de encontro ao que determina o art. 16 da LRF.

Neste caso, não é apresentado pelos proponentes do projeto, quanto que cada cargo, que terá seu número de vagas aumentado, irá custar aos cofres públicos, o que poderá acarretar responsabilidade, inclusive, podendo gerar improbidade administrativa.

Portanto, entendendo que esses preceitos legais exigidos pelo art. 16 da LRF, poderão ser corrigidos pela administração da Câmara, entendo que o projeto poderá seguir sua tramitação plenária, e caso aprovado, seja efetuado os impactos orçamentários e financeiros exigidos, e somente depois de implantados esses impactos é que se coloque em prática e em vigor o disposto no Projeto de Lei nº 61, de 2014

Em face de todo o exposto e atendendo ao que determina o art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, manifestam, pelo Parecer Favorável ao **Projeto de Lei nº 61, de 2014.**

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Cascavel, 8 de junho de 2014.

| Claudio Gaiteiro | Luiz Frare | Walmir Severgnini |
|---|---|---|
| Vereador/PSL/Presidente | Vereador/PDT/Secretário | Vereador/PROS/Membro |